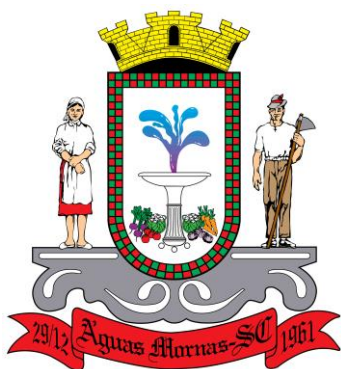


# 1ª CAPACITAÇÃO

Conselho de Desenvolvimento Integrado de Águas Mornas/SC

Águas Mornas, 04 de abril de 2019  
Câmara Municipal



APOIO:



Assessoria de Planejamento Urbano

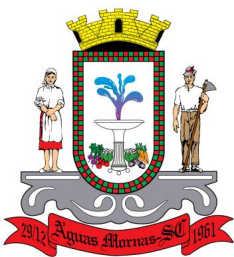
- Neste ano de 2018, a Lei do Plano Diretor Participativo de Águas Mornas completa 10 anos;
- A legislação determina que seja feita a revisão do Plano Diretor Participativo.
- O Conselho de Desenvolvimento Integrado do Município de Águas Mornas deverá estar funcionando plenamente.



# CIDADE

# PLANEJAMENTO

# PLANO DIRETOR



Capacitação do Conselho de Desenvolvimento Integrado de Águas Mornas

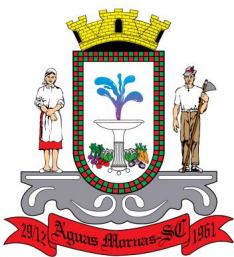


# O QUE É A CIDADE?

## A CIDADE É...



- **Espaço** delimitado e contínuo, **ocupado** de forma **permanente** por um **aglomerado humano**;
- É o **produto** das **relações sociais**;
- A **memória afetiva** dos seus **moradores**;
- **Desafio** para a **gestão**;...



## A CIDADE É...



Parece que discutir a cidade é algo muito distante da nossa realidade, só para técnicos ou para a Prefeitura...

Mas a cidade é o nosso dia-a-dia!

Discutir a cidade é definir o que queremos para as nossas praças, escolas, postos de saúde, casas, comércios e plantações.



O conceito de **CIDADE** tem forte relação com a ideia de **CIDADANIA**



Quando falamos em **CIDADANIA**,  
pensamos em quê?

No voto? Sim, também faz parte.

Mas compreende o conjunto de **direitos e deveres** decorrentes do fato de o *cidadão* pertencer a uma **sociedade** inserida em um **Estado** instituído.





A **CIDADE** é um **direito do cidadão**.

Do Estatuto da Cidade: “direito a **idades sustentáveis**,  
entendido como o direito:

- à terra urbana;
  - à moradia;
- ao saneamento ambiental;
  - à infraestrutura urbana;
- ao transporte e aos serviços públicos;
  - ao trabalho e ao lazer;
- para as presentes e futuras gerações”.



O **direito à cidade** não é um direito individual de usufruir das benesses da cidade, é um **direito coletivo de reinventar a cidade.**

David Harvey.



Assim, **CIDADANIA** é poder viver e usufruir da cidade:

Morar, estudar, trabalhar, investir, acessar os serviços e  
infraestruturas,  
participar das decisões políticas.

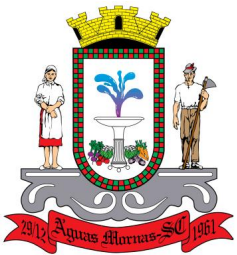
A cidade é o **ESPAÇO DA CIDADANIA** e deve  
proporcionar **QUALIDADE DE VIDA** para **TODOS**.



# INTERESSE PARTICULAR

*versus*

# INTERESSE PÚBLICO





Interesse PÚBLICO ≠ interesse do PODER PÚBLICO  
(Prefeitura, Vereadores)

Interesse público é o bem do coletivo, e cada um de nós enquanto indivíduo faz parte desse coletivo que é a **SOCIEDADE.**



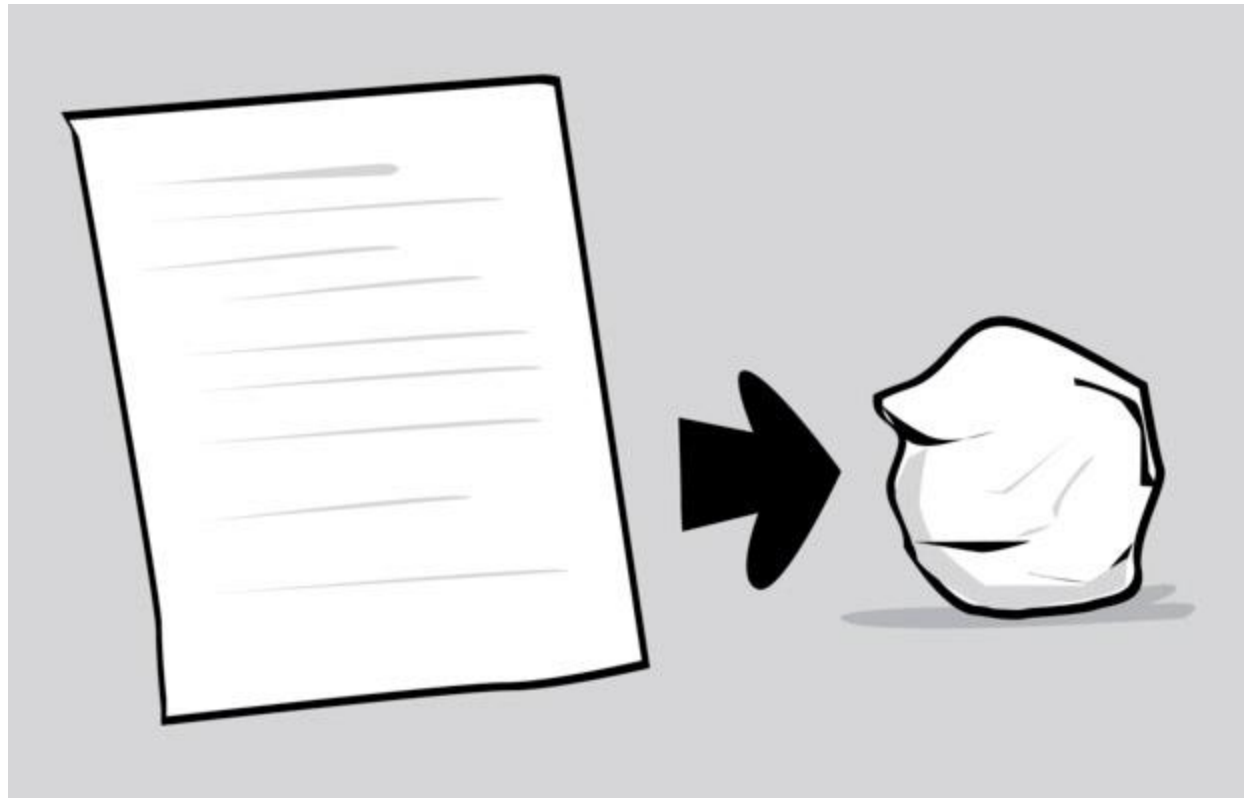
Ou seja: **INTERESSE PÚBLICO = INTERESSE DA SOCIEDADE**

Quando falamos do interesse público, significa que necessitamos de chegar a um caminho justo e satisfatório para o coletivo.

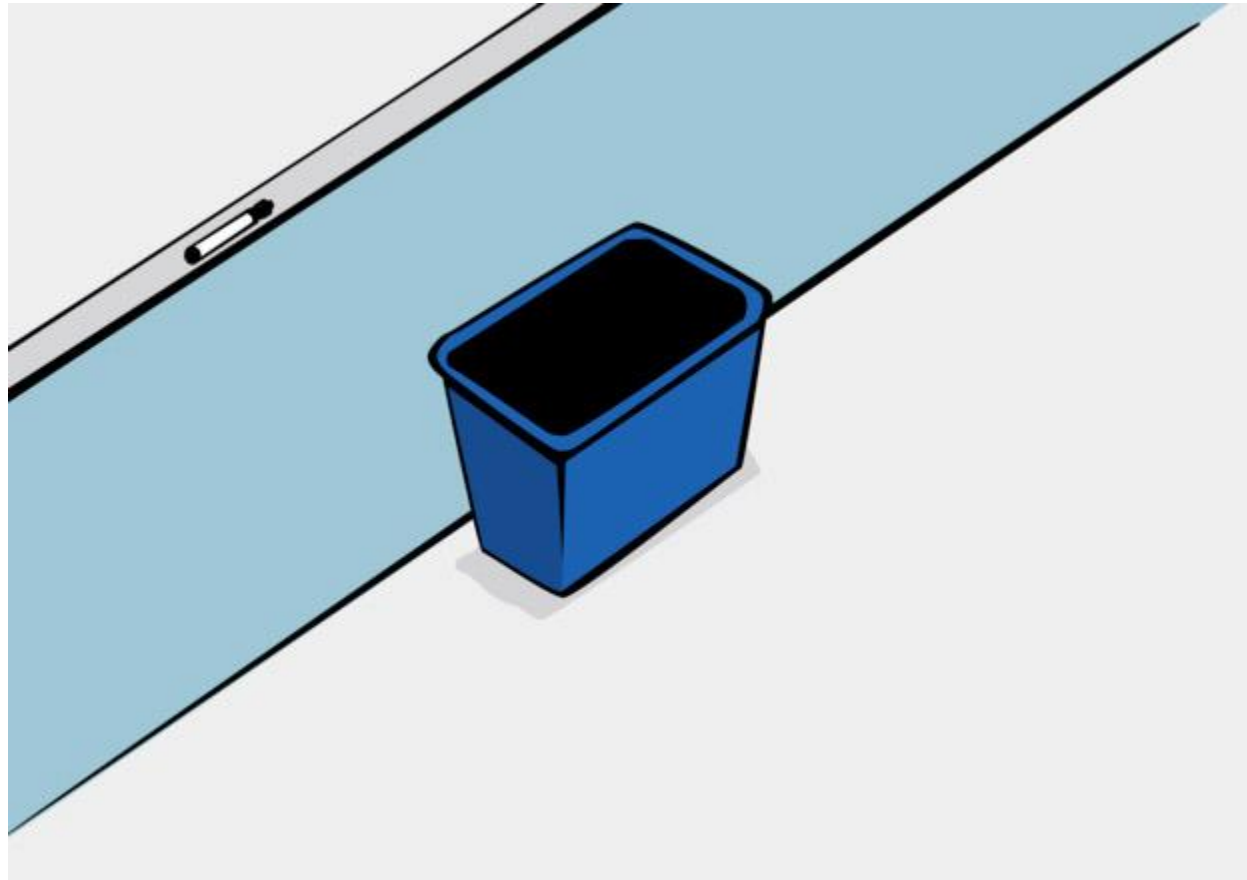
Exemplo: bolinhas de papel no cesto



Um professor do ensino médio entregou um pedaço de papel a cada aluno e pediu-lhes para amassá-lo.



Então colocou uma lixeira na frente da sala.

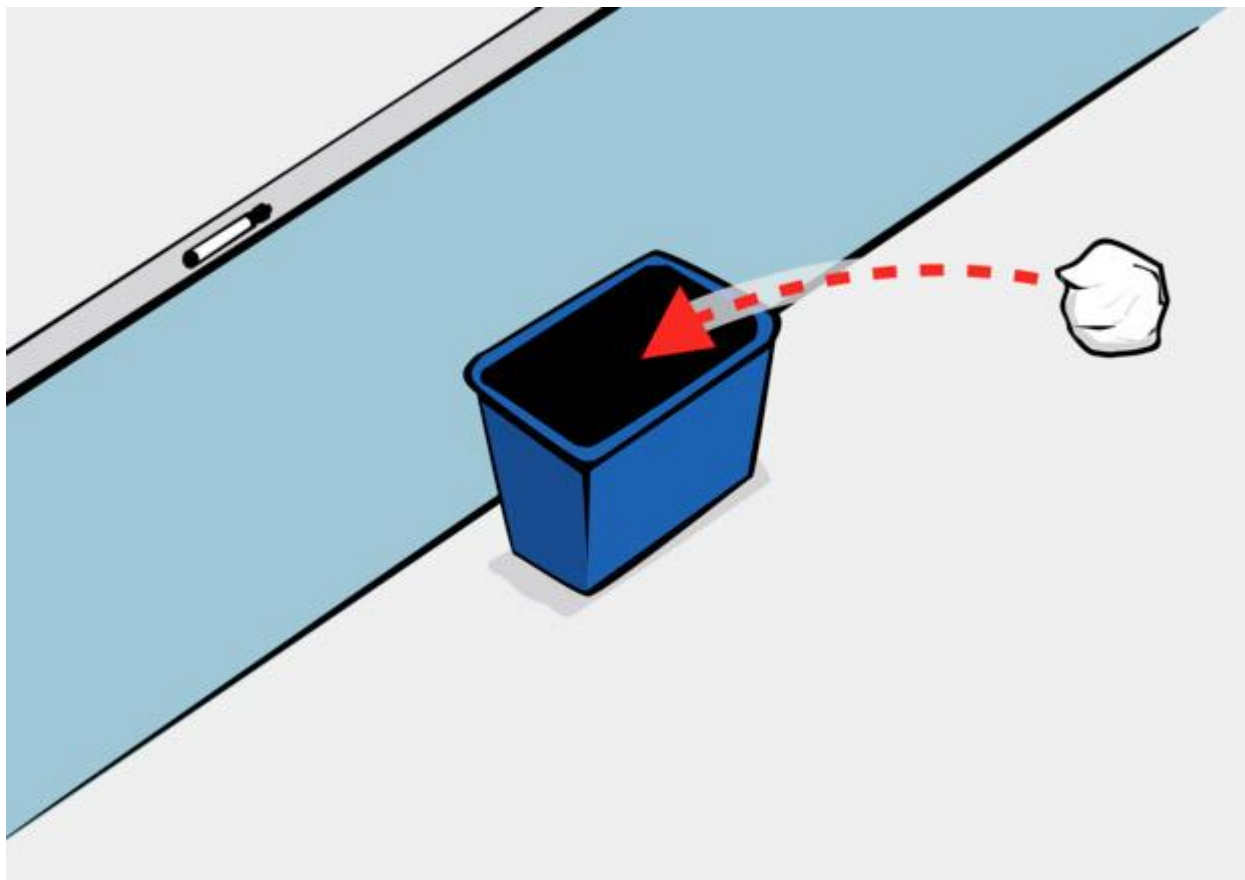






E disse: “O jogo é simples – vocês são as pessoas que vivem na cidade e todos podem morar nela, e utilizar os serviços e infraestruturas públicos: podem ter sua casa, ir ao posto de saúde, à escola, passear na praça...”

“Para poder fazer todas essas coisas na cidade, tudo o que você deve fazer é jogar o papel amassado dentro do lixo, sentado no seu lugar.”



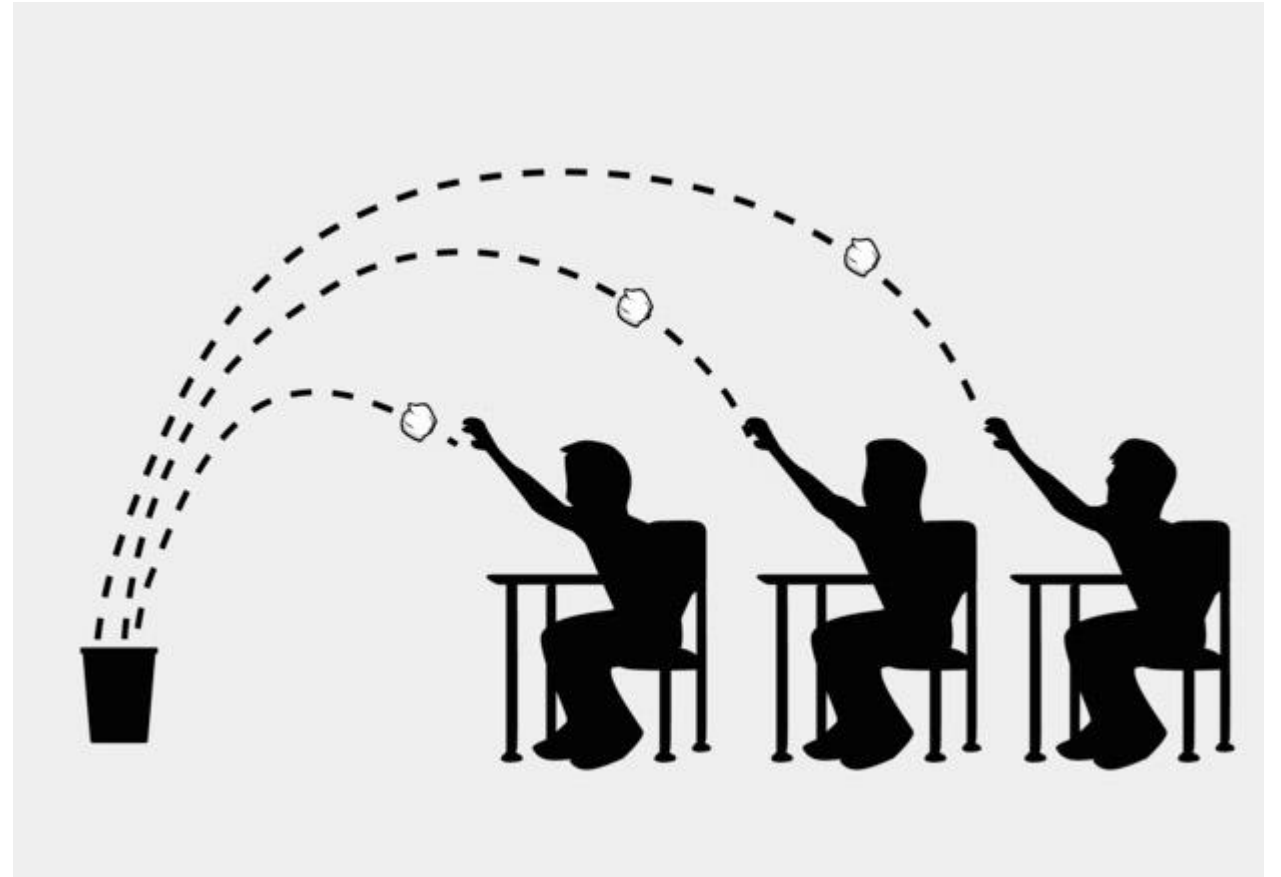
Foi aí que os alunos do fundo da sala imediatamente protestaram, “Isso é injusto!”. Eles podiam ver que todos os estudantes na frente tinham uma chance muito maior.





Todos arremessaram os papéis, e – como esperado – a maioria dos estudantes sentados na frente conseguiram acertar, e apenas alguns do fundo da sala tiveram sucesso.

Ele concluiu dizendo: “Quanto mais perto você está da lixeira, melhores as suas condições, você está mais perto do alvo, tem melhor visão, não precisa de tanto esforço. Vocês perceberam como os únicos que se queixaram sobre justiça estavam no fundo da sala?”





“Por outro lado, as pessoas da frente da sala estão menos propensas a ter consciência do privilégio que possuem de terem mais condição e acesso a questões que pertencem ao coletivo.”

Na cidade teremos pessoas que terão mais condições e facilidade em acessar alguns serviços e outras que não tem tantas condições. Porém, a cidade é fruto do trabalho coletivo de todos nós: do poder público (prefeitura e vereadores) e da sociedade (impostos, comércio, serviços).

Assim, é importante compreender que a cidade deve buscar sempre o **equilíbrio** e a **justiça**, para que todas as pessoas tenham condições de ter uma boa casa em um local seguro e agradável, possam ter acesso aos equipamentos urbanos e comunitários, bem como às áreas verdes, possam ter abastecimento de água, rede de esgoto, ônibus funcionando com qualidade.



Então podemos pensar:

A solução seria tratar todos de forma  
**IGUAL?**

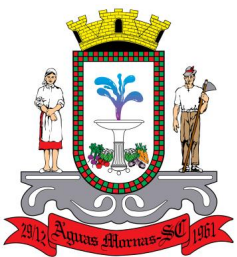
**Nem sempre**



Capacitação do Conselho de Desenvolvimento Integrado de Águas Mornas



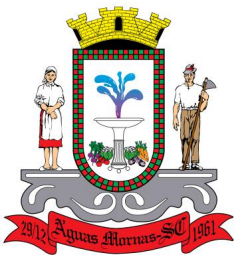
Então, a **CIDADE** é formada por  
todos nós e deve atender ao  
**INTERESSE PÚBLICO**, garantindo  
a **QUALIDADE DE VIDA** das  
pessoas.



Mas estamos aqui para conversar um pouco sobre **plano diretor**, que é o principal instrumento do processo de planejamento urbano.



# Por que planejar a cidade?



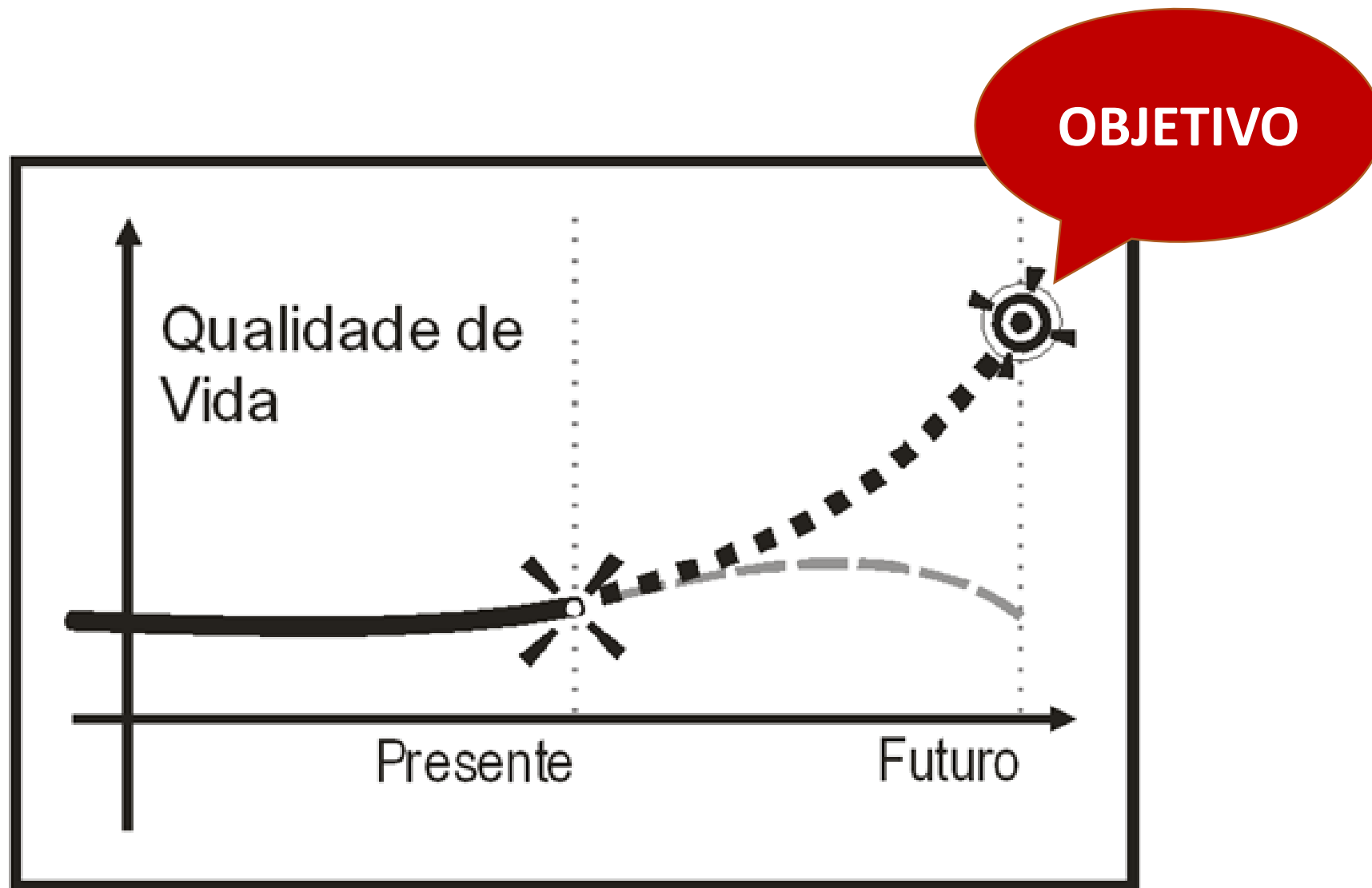


O planejamento **não é um fim ou um objetivo,**  
**mas um meio** para se alcançar esse objetivo!



# PLANEJAR A CIDADE É PENSAR NA QUALIDADE DE VIDA DAS PESSOAS





Papel estratégico na abordagem de questões ambientais, sociais, econômicas, culturais e da saúde, para benefício de todos.



O planejamento é um **processo** que compreende etapas:

- Identificar e analisar a situação existente;
- Propor o cenário futuro;
- Definir um plano visando esse cenário (objetivo);
- Executar as ações previstas no plano;
- Acompanhar e avaliar a execução do plano
- Alterar e/ou revisar o que for necessário no plano para atingir o objetivo.

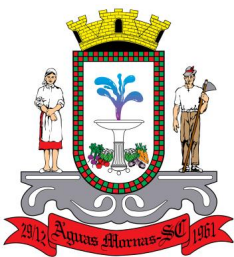




# É como fazer uma dieta



# E planejar uma viagem

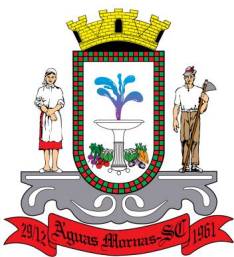




# O QUE É O PLANO DIRETOR?

A cidade é a casa dos cidadãos, logo, precisa de ser organizada, planejada.

O **plano diretor** é o principal instrumento que organiza a cidade, sendo o *conjunto de normas legais e diretrizes técnicas para o desenvolvimento do Município como um todo.*



O **plano diretor** é a principal lei do município, que **dirige** o seu **desenvolvimento**, seguindo **objetivos** acordados com a participação da **sociedade**.



# O QUE NÃO É O PLANO DIRETOR?

- Não é somente uma lei de diretrizes!
  - Não é somente o zoneamento!
- Não é um mapa de uso do solo, que indica a situação existente atual!



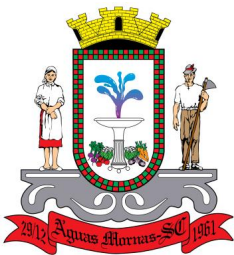
## O QUE DEVE TER NO **PLANO DIRETOR**?

O conteúdo mínimo de planos diretores está previsto, especialmente, no Estatuto da Cidade e na Resolução nº 34/2005, além de outras normas específicas que remetem ao plano diretor, como a Lei Federal de Parcelamento do Solo Urbano e o Código Florestal.



## Estrutura de um plano diretor

- Diretrizes para o **DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL**
  - Diretrizes, estratégias e programas de ações nos aspectos urbanístico, social, ambiental, econômico e político-administrativo;
- Diretrizes para o **ORDENAMENTO TERRITORIAL**
  - Zoneamento, parâmetros urbanísticos de uso, ocupação e parcelamento do solo;
- Diretrizes para **GESTÃO URBANA**
  - Sistema de Planejamento e Gestão;
  - Sistema de Acompanhamento e Controle;
  - Sistema de Informações Municipais.



O plano diretor **territorializa políticas públicas**, porque delimita o sistema viário, os equipamentos públicos e as regiões em poderão ser exploradas determinadas atividades econômicas, com vistas a assegurar prosperidade e boa qualidade de vida urbana.

Também define prioridades para investimentos públicos e particulares, ao instituir o zoneamento e definir objetivos específicos para cada uma das unidades territoriais delimitadas no território municipal.





O plano diretor pode conter em si ou vincular outras leis relacionadas com a política urbana, como:

- a Lei de Uso e Ocupação (zoneamento);
- a Lei de Parcelamento do Solo Urbano Municipal (loteamentos);
- a regulamentação de Instrumentos (como o estudo de impacto de vizinhança);
- Código de Obras e
- Código de Posturas.



# NO ESTATUTO DA CIDADE

Lei Federal n. 10.257/2001

Art. 2º A **política urbana** tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes **diretrizes gerais**:

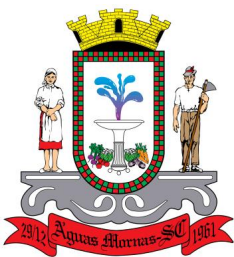
II – **gestão democrática** por meio da **participação da população** e de **associações representativas** dos vários segmentos da comunidade na **formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano**;



QUEM É CONVIDADO A  
DISCUTIR A CIDADE?

# TODOS SOMOS CONVIDADOS!

Mas o Conselho de Desenvolvimento Integrado tem um papel especial nisso: representa a voz da população.



Capacitação do Conselho de Desenvolvimento Integrado de Águas Mornas

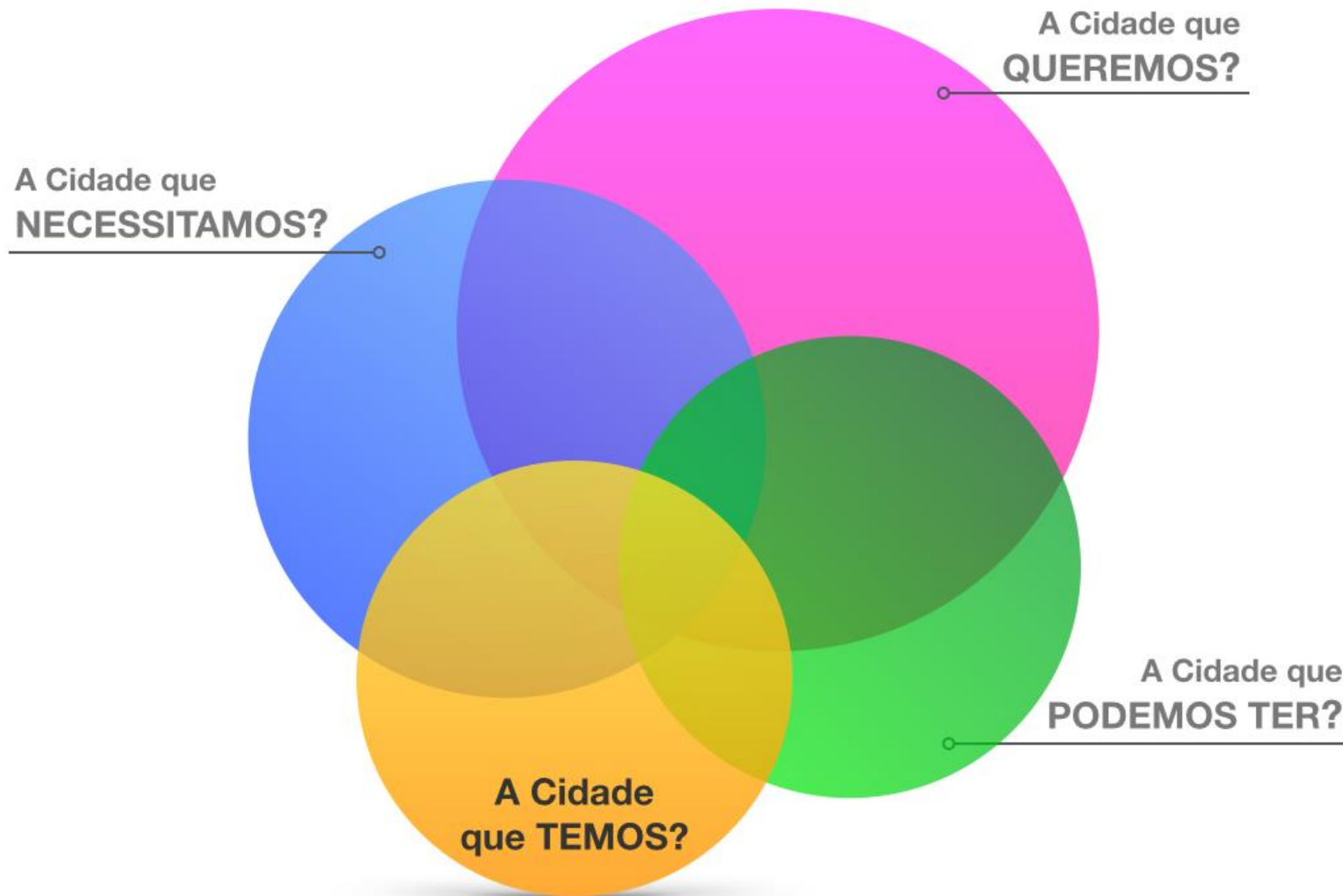
Importância da participação social:

- ✓ **São os “clientes” da cidade;**
- ✓ **Indicam os valores, necessidades e anseios que devem ser considerados no planejamento;**
- ✓ **Pactuação da visão de futuro!**

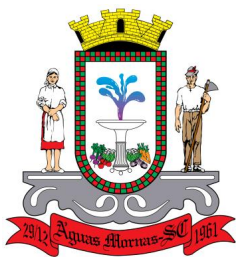
**O Plano Diretor de Águas Mornas precisa de revisão  
e o Conselho irá trabalhar  
diretamente nessa atividade!**



A base do processo de planejamento e do próprio plano diretor deve ser a compreensão:



# VAMOS ENTENDER MELHOR O QUE FAZ O CONSELHO



Capacitação do Conselho de Desenvolvimento Integrado de Águas Mornas



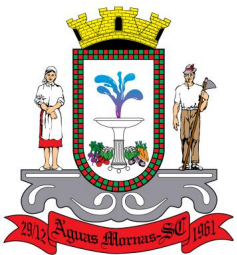
# CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE ÁGUAS MORNAS

órgão colegiado, constituído por representantes do Poder Público Municipal e da sociedade, com a finalidade de discutir, aprovar e apresentar questões relacionadas ao desenvolvimento territorial e urbanístico, como uso e ocupação do solo, habitação, saneamento, mobilidade, que estão no Plano Diretor Participativo de Águas Mornas e na legislação relacionada.



# CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE ÁGUAS MORNAS

- **Integra a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, que garante apoio administrativo e financeiro para o pleno funcionamento do Conselho.**
- **Entretanto, o Conselho não está subordinado ao Poder Executivo Municipal no exercício das suas funções.**

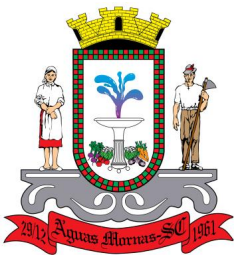


# CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE ÁGUAS MORNAS

## ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Os arts. 329 a 331 do Plano Diretor de AM determinam que:

- ✓ **mandato dos conselheiros** será de 2 (dois) anos, com **uma reeleição** sucessiva;
- ✓ **início e término** do mandato dos conselheiros **não poderá coincidir** com o início e término do **mandato do(a) Prefeito(a)**;



# COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE ÁGUAS MORNAS

- Representantes do Poder Público (Prefeitura e Câmara de Vereadores);
- Representantes de movimentos sociais e populares;
- Representantes dos moradores (Macrozonas);
- Representantes de entidades e associações;
- Representantes de outros conselhos de políticas públicas.



O Conselho De Desenvolvimento Integrado se manifesta sobre questões relacionadas à política municipal de desenvolvimento urbano, promovendo o debate e a mediação das demandas da sociedade civil, entidades e organizações presentes no município com os órgãos públicos.

## **POR QUE É IMPORTANTE?**

- ✓ para promover a cidadania e a gestão democrática da cidade;
- ✓ para estreitar e fortalecer a relação entre o poder público e sociedade civil;
- ✓ para levar as reivindicações da sociedade ao município;
- ✓ para propor sugestões para aprimorar a gestão pública;
- ✓ para garantir um espaço de debate da cidade;
- ✓ para aconselhar a administração pública na tomada de decisões.





**QUAIS SÃO OS OBJETIVOS DO CONSELHO?**

**O QUE ELE DEVE BUSCAR?**



## **OBJETIVOS** DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE AM:

Do Plano Diretor Participativo de Águas Mornas:

Art. 326. O Conselho de Desenvolvimento Integrado de Águas Mornas tem por objetivos:

- I. fomentar o **desenvolvimento municipal**, sempre considerando a integração e complementaridade entre **atividades urbanas e rurais**, de forma a buscar o desenvolvimento socioeconômico do Município e sua área de influência;
- II. garantir a efetiva **participação da sociedade civil** em todas as fases do processo de planejamento e gestão territorial;
- III. **integrar políticas e ações de intervenção territorial**;
- IV. **articular-se com os outros conselhos setoriais**, sejam de âmbito municipal, estadual ou nacional;

V. acompanhar, avaliar e garantir a continuidade das políticas, planos, programas e projetos, tratando de:

a) subsidiar o executivo na **definição das prioridades, projetos e metas** municipais e regionais dos planos de desenvolvimento urbano, considerando as necessidades locais;

b) subsidiar o executivo na **delimitação das áreas especiais de interesse** ainda não delimitadas, a exemplo das **Áreas Especiais de Interesse Histórico-Cultural** de Santa Isabel e as **Áreas Especiais de Urbanização Futuras**;

c) subsidiar o executivo na definição das **prioridades para implantação de equipamentos urbanos, serviços e infra-estrutura**;

d) acompanhar e avaliar a implementação da **legislação orçamentária municipal** de acordo com as diretrizes, prioridades, planos, programas, projetos e instrumentos expressos no Plano Diretor do Município;

e) acompanhar, avaliar e aprovar a elaboração, correção e atualização da **Planta de Valores Genéricos (PVG)**;



f) promover ações na esfera local que contribuam com a criação e a operacionalização do **Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano**;

g) **acompanhar a implementação do Plano Diretor Participativo** e avaliar a efetividade dos seus instrumentos, objetivando a implantação da política urbana definida nesta Lei, como também propor as revisões e alterações pertinentes;

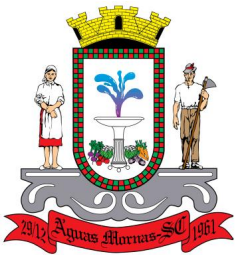
h) apreciar as **propostas de alteração na legislação urbanísticas** enviadas pelo executivo, legislativo ou iniciativa popular;

i) apreciar, mediante parecer técnico, **as propostas de urbanização e de implantação de empreendimentos listados como causadores de impacto** ambiental de responsabilidade da Prefeitura, dos governos federal, estadual e do setor privado.



# QUAIS SÃO AS COMPETÊNCIAS E PRINCIPAIS AÇÕES DO CONSELHO?

## O QUE ELE FAZ?



## **COMPETÊNCIAS** DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE AM:

Do Plano Diretor Participativo de Águas Mornas:

Art. 327. Compete ao Conselho de Desenvolvimento Integrado de Águas Mornas:

- I. defender e garantir a **efetiva participação da sociedade civil**, em observância ao Estatuto da Cidade, bem como a **continuidade de políticas, planos, programas e projetos de desenvolvimento territorial do Município**;
- II. estimular a **ampliação e o aperfeiçoamento** dos mecanismos de **participação e controle social** municipal e regional;
- III. **estudar e propor diretrizes** para a formulação e implementação da **política municipal de desenvolvimento territorial**, de forma articulada com as demais políticas de desenvolvimento territorial sendo de nível nacional, estadual, regional e/ ou metropolitano;

IV. **acompanhar, monitorar e avaliar a execução das políticas** referidas no inciso anterior, deliberando e emitindo orientações, com vistas ao cumprimento do Estatuto da Cidade;

V. **propor a edição de normas gerais** que regulem matéria territorial;

VI. **articular-se com outros conselhos municipais**, de forma a integrar ações e políticas pertinentes;

VII. articular-se com o **Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano**, ou Conselho das Cidades, bem como com o Conselho similar na esfera estadual, de forma a integrar ações e políticas pertinentes, contribuindo, no exercício de suas atribuições, com a criação do Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano;

VIII. **opinar sobre os projetos de lei de matéria urbanística** a serem encaminhados ao Legislativo bem como quanto a sua sanção;

IX. **aprovar seu Regimento Interno** e decidir sobre as alterações propostas por seus membros, na forma da presente Lei;

X. **gerenciar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Integrado de Águas Mornas** voltado ao financiamento dos planos, programas e projetos estabelecidos no Plano Diretor e na legislação específica que lhe vier a complementar;

XI. **criar Câmara Temática** no âmbito do Conselho de Desenvolvimento Integrado de Águas Mornas, com a função de **aprovar o uso, a destinação e obras em edificações históricas.**

§ 1º É facultado ao Conselho de Desenvolvimento Integrado de Águas Mornas, diretamente ou através de assessorias, consultorias e auditorias:

I. **promover a realização de eventos municipais e regionais** sobre temas relacionados aos seus objetivos e competências;

II. **solicitar e/ ou realizar estudos** sobre temas relacionados aos seus objetivos e competências.

Assim, o Conselho pode convocar a realização de **CONFERÊNCIA MUNICIPAL** para discutir questões importantes para o desenvolvimento de Águas Mornas!





O Conselho também define as regras para o  
**Fundo Municipal de Desenvolvimento Integrado de Águas Mornas.**

E os recursos do Fundo?

**DE ONDE VÊM?**

- dotações orçamentárias municipais;
- operações urbanas;
- doações, empréstimos;
- rendas de aplicação dos próprios recursos;
- e outros.

**PARA AONDE VÃO**

- Regularização fundiária;
- Programas habitacionais;
- Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- Implantação de equipamentos públicos
- Criação de unidades de conservação ou proteção de áreas de interesse ambiental;
- Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.



**SÃO MUITAS ATRIBUIÇÕES!**

**POR ONDE COMEÇAMOS?**

**PRECISAMOS SABER DISSO TUDO?**



Fiquem tranquilos, hoje é só a primeira capacitação. A ideia é que ao longo desses dois anos do mandato dos Conselheiros aprendamos juntos a entender a atuação do Conselho e a aperfeiçoá-la, junto ao Plano Diretor.

O mais importante é: **a política urbana** – que é o pensar as cidades – **deve ser feita de forma participativa** e o Conselho é o **principal grupo que representa a população!**



# ATIVIDADES PREVISTAS PARA O CONSELHO



**POSSE DO NOVO  
CONSELHO**



**1ª CAPACITAÇÃO DO  
CONSELHO**



**APROVAÇÃO DO  
REGIMENTO INTERNO  
DO CONSELHO**

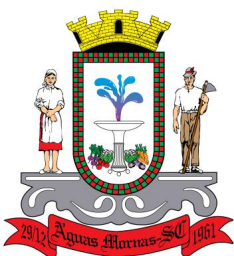


**DEFINIÇÃO DAS  
REGRAS PARA REVISÃO  
DO PLANO DIRETOR**



**INAUGURAÇÃO DO  
PROCESSO DE REVISÃO  
DO PLANO DIRETOR  
PARTICIPATIVO DE  
ÁGUAS MORNAS**

**CONFERÊNCIA  
MUNICIPAL**



Capacitação do Conselho de Desenvolvimento Integrado de Águas Mornas